



crisboa



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DA MADEIRA



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DOS AÇORES



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE FARO

e-PUBLICAÇÃO

conferência

todo o homem tem alma de proprietário

breves incursões pelo direito de superfície e pela justificação de direitos

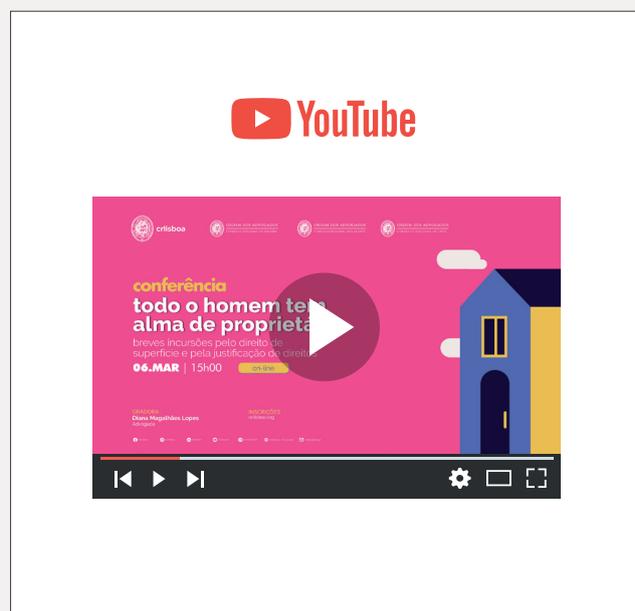
ORADORA

Diana Magalhães Lopes

Advogada

conferência

TODO O HOMEM TEM ALMA DE PROPRIETÁRIO





DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil

Artigo 408.º (Contratos com eficácia real)

Artigo 688.º, n.º 1, al. a) (Objecto)

Artigo 1025.º (Duração máxima)

Artigo 1524.º (Noção) e ss.

Artigo 1525.º (Objecto)

Artigo 1526.º (Direito de construir sobre edifício alheio)

Artigo 1527.º (Direito de superfície constituído pelo Estado ou por pessoas colectivas públicas)

Artigo 1528.º (Princípio geral)

Artigo 1530.º (Preço)

Artigo 1533.º (Fruição do subsolo)

Artigo 1534.º (Transmissibilidade dos direitos)

Artigo 1535.º (Direito de preferência)

Artigo 1536.º (Casos de extinção)

Artigo 1537.º (Falta de pagamento das prestações anuais)

Artigo 1538.º (Extinção pelo decurso do prazo)

Artigo 1539.º (Extinção de direitos reais constituídos sobre o direito de superfície)

Artigo 1542.º (Extinção por expropriação)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

DECRETO-LEI N.º 224/84

Diário da República n.º 155/1984, 1º Suplemento, Série I de 1984-07-06

Código do Registo Predial

Artigo 2.º, n.º 1, al. a) (Factos sujeitos a registo)

JURISPRUDÊNCIA:

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo n.º 083244, de 4 de fevereiro de 1993

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo n.º 357/2001.L1-6, de 2 de maio de 2013

Acórdão do Tribunal de Contas, Processo n.º 3553/2019, de 6 de abril de 2020



QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-todo-o-homem-tem-alma-de-proprietario>

QUESTÃO 1

“O que acontece ao direito de superfície quando termina o prazo pelo qual foi constituído? Mais concretamente, o que acontece à obra executada pelo superficiário, por exemplo, ao prédio que construiu?”

RESPOSTA

QUESTÃO 2

“Como se consegue avaliar o imóvel, para efeitos de partilha, constituído em direito de superfície?”

RESPOSTA

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.

FICHA TÉCNICA

Título

Todo o homem tem alma de proprietário

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão